



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

4410
Fis
10
CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 83/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Lisete Maria Traesel Engelmann**, inscrita no CPF sob o nº 403.987.220-72, portadora da cédula de identidade RG nº 5.995.053-3, e do outro, a empresa **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, com sede na Rua Iguaçu, 189 - Centro - Anexo ao Hospital São Roque, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcos de Souza Antonialli**, inscrito no CPF sob o nº 026.425.049-48, portador da cédula de identidade RG nº 6.005.772-9, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 09/2012**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto serviços médicos de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

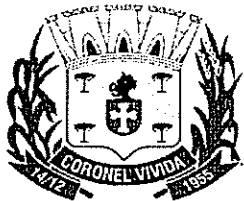
Lote	Item	Discriminação dos serviços	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Total Estimada	Valor Unitário	Valor mensal estimado	Valor total estimado R\$
08	01	Tratamento esclerosante de lesões não hemorrágicas do aparelho digestivo incluindo ligadura elástica	02	24	284,00	568,00	6.816,00
	02	Hemostasia em estomago esôfago ou duodeno	02	24	115,00	230,00	2.760,00
	03	Esofagogastroduoscopia (endoscopia digestiva alta)	40	480	72,00	2.880,00	34.560,00
	04	Retirada de corpo estranho do esôfago	02	24	130,00	260,00	3.120,00
	05	Retirada de corpo estranho do estomago/duodeno	02	24	130,00	260,00	3.120,00
	06	Polipectomia até 3 pólipos (compreendendo endoscopia, materiais, medicamentos, taxa de sala necessários para a realização do procedimento)	01	12	300,00	300,00	3.600,00
	07	Anestesia (para realização da esofagogastroduoscopia)	40	480	29,18	1.167,20	14.006,40
	08	Biópsia para pesquisa de H. Pylori.	40	480	29,18	1.167,20	14.006,40
Valor total estimado do lote R\$					81.988,80		

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

1. DA CONTRATADA.

§ 1º) Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando todos os procedimentos em prontuário eletrônico ou manual, segundo normas do Sistema Único de Saúde (S.U.S.). Todos os encaminhamentos devem ser preenchidos pelo profissional médico em todos os seus campos.

§ 3º) Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

§ 4º) A empresa/profissional vencedora da licitação deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Atribuições do Médico

1.1.1 Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases de desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

1.1.2 Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

1.1.3 Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediátrica, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

1.1.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

1.1.5 Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

1.1.6 Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

1.1.7 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

1.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada irá atender os usuários do município de Coronel Vivida – PR.

§ 1º) A contratada disponibilizará o profissional médico portador do CRM 22374, que atenderá os usuários encaminhados pelo Departamento de Saúde.

§ 2º) Os usuários, previamente agendados pelo departamento de saúde, serão atendidos mediante a apresentação do prontuário e a guia de referência e contra-referência preenchida pelo clínico geral do município.

§ 3º) A contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários a prestação dos serviços, cabendo à contratada conservar e utiliza-los corretamente.

1.2 LEGIBILIDADE

As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referências e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios a serem fornecidos pela contratante.

Parágrafo único: o não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional de Medicina, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

2. DA CONTRATANTE

§ 1º) Compete ao contratante honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados.

§ 2º) Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade das mesmas, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes ao deslocamento.

§ 2º) As concorrentes poderão participar dos lotes, podendo também cotar preços, dentro de cada lote, para parte dos serviços solicitados.

§ 3º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital n.º 09/2012 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 81.988,80 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O preço ajustado será pago mensalmente, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido contratado, até o 10º ou 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º ou 20º dia do mês subsequente de sua apresentação válida.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período.

CLAUSULA SETIMA- PRAZO

Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 18 de março de 2012 com término em 17 de março de 2013.

Parágrafo único - O prazo de execução poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos valores propostos para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço físico da CONTRATADA, desde que portadores de autorização para procedimentos deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

§ 6º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 7º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 8º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

CLAUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIDADE

A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 3º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma.

b) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ 5º) **A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infrigência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

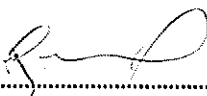
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

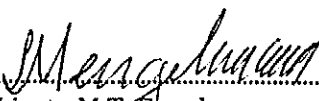
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

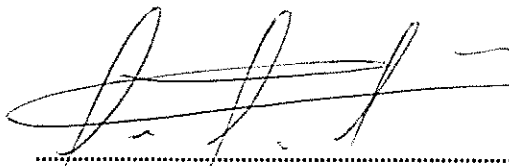
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2012


.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Lisete M.T. Engelmann
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Marcos de Souza Antonialli
M.de S. Antonialli & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 29 de Fevereiro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0041



Página 6 / 073

e oito reais e setenta e sete centavos). Prazo para execução é de 180 (cento e oitenta) dias. O edital e seus anexos deverá ser adquirido na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas. Informações: (46) 3232-8304.

Coronel Vívda, 28 de Fevereiro de 2012.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 78/2012 - Pregão Presencial nº 09/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CLINICA MÉDICA DR. FAUSTO JOSE IOPPI LTDA. CNPJ sob nº 13.352.451/0001-30. Objeto: prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família no Posto de Saúde de São Cristóvão. Valor mensal de R\$ 11.499,92 (onze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 137.999,04 (cento e trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início em 21 de fevereiro de 2012 e término em 20 de fevereiro de 2013. Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2012. Fernando Aurélio Gugik - Prefeito Municipal.

Contrato nº. 79/2012 - Pregão Presencial nº 09/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CHIMINACIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. CNPJ sob nº 08.878.772/0001-32. Objeto: prestação de serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia no Posto de Saúde Central. Valor por consulta R\$ 31,00 (trinta e um reais), perfazendo um total de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início em 16 de fevereiro de 2012 e término em 15 de fevereiro de 2013. Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2012. Fernando Aurélio Gugik - Prefeito Municipal.

Contrato nº. 80/2012 - Pregão Presencial nº 09/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA. CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38. Objeto: prestação de serviços médicos na área de geriatria no Centro de Atenção a Mulher e ao Idoso e serviços médicos de clínica geral no Posto de Saúde Central. Valor por consulta R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início em 17 de março de 2012 e término em 16 de março de 2013. Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2012. Fernando Aurélio Gugik - Prefeito Municipal.

Contrato nº. 81/2012 - Pregão Presencial nº 09/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: ZUCONELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ sob nº 10.638.745/0001-34. Objeto: prestação de serviços médicos na área de ortopedia no Posto de Saúde Central. Valor por consulta R\$ 31,00 (trinta e um reais), perfazendo um total de R\$ 49.104,00 (quarenta e nove mil e quatro reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início em 17 de fevereiro de 2012 e término em 16 de fevereiro de 2013. Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2012. Fernando Aurélio Gugik - Prefeito Municipal.

Contrato nº. 82/2012 - Pregão Presencial nº 09/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: ORTOTRAUMA CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. CNPJ sob nº 02.720.648/0001-68. Objeto: prestação de serviços médicos na área de ortopedia no Posto de Saúde Central. Valor mensal de R\$ 3.168,00 (três mil e cento e sessenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 38.016,00 (trinta e oito mil e dezesseis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início em 05 de março de 2012 e término em 04 de março de 2013. Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2012. Fernando Aurélio Gugik - Prefeito Municipal.

Contrato nº. 83/2012 - Pregão Presencial nº 09/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: M. DE ANTONIALLI & CIA LTDA. CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86. Objeto: prestação de serviços médicos na área de endoscopia. Valor total de R\$ 81.988,80 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, tendo início em 18 de março de 2012 e término em 17 de março de 2013. Coronel Vívda, 15 de fevereiro de 2012. Fernando Aurélio Gugik - Prefeito Municipal.

EDITAL N.º 007 de 27/02/2012 CONCURSO PÚBLICO - Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011 (abertura do certame) combinado com o Edital N.º 014 de 24/06/2011 (aprovados/homologação) e, Considerando o número de vagas estabelecidas no Edital de abertura do certame, 005/2011 de 14/04/2011 e, Considerando a necessidade de pessoal na área da saúde, o Município atende a solicitação da Direção do Departamento de Saúde, contida nos Ofícios nº. 16/2012 de 02/02/2012 e 022/2012 de 13/02/2012, e promove a abertura de mais duas vagas, sendo a primeira no cargo de Médico da Família e a segunda no cargo de Auxiliar Administrativo e, Considerando a exoneração, a pedido, da Agente de Saúde Pública, Denize Fomari de Bortoli, contida no Decreto nº. 4.652 de 02/12/2012, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011, para o provimento de vagas nos cargos de provimento efetivo relacionados no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar de

1ª (primeiro) de março de 2012, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sítio a Praça Três Poderes SN, em Coronel Vívda, PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1 - Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art. 14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12 do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 005 de 14/04/2011.

3.1. Será considerado apto o candidato que não apresentar restrições médicas que o contra-indiquem ao desempenho do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público 005/2011, eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

3.4. É facultado ao candidato declinar dos prazos estabelecidos neste item.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 014 de 24/06/2011 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Presidente da Comissão Especial para
Coordenação e Acompanhamento do
Concurso Público - Port. 074/2010

Mirlene Weis
Membro da Comissão Especial para
Coordenação e
Acompanhamento do Concurso Público -
Port. 074/2010

ANEXO I

EDITAL N.º 007 de 27/02/2012

CONCURSO PÚBLICO - Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumirem Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital N.º 005 de 14/04/2011:

Cargo Público: Médico da Família

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1.	2ª	FREDERICO HARUO ADATIHARA	20261	SEMSP - Departamento de Saúde - Divisão da Promoção da Saúde, à disposição das ações em saúde pública do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, na área de abrangência do Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira.

Cargo Público: Enfermeiro

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
2.	2ª	JAIANA KEVIN GUBERT	20604	SEMSP - Departamento de Saúde - Divisão da Promoção da Saúde, à disposição das ações em saúde pública do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF - Equipe 09, na área de abrangência da UAPSF - Unidade de Atenção Primária Saúde da Família, localizada na Praça dos Pioneiros, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.